



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.210, DE 13 MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO, INDUSTRIA EM GERAL, E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prerrogativas.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes.”

CONSIDERANDO que o município de Tambaú, apresentou a confirmação de 03 (três) casos positivos para o COVID-19 realizados através de teste rápido, até o presente momento, e tendo em vista que se considera o período mínimo de 14 (quatorze) dias para o monitoramento do avanço de eventuais casos no município;

DECRETA:

Art. 1º – Alterada a redação do Parágrafo Único do art. 2º, do Decreto nº. 3.197, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** -

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, desde que as transações comerciais sejam por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços sejam estritamente efetuados por meio de entrega de mercadorias estilo “delivery”.

Art. 2º – Inclui o inciso VII, no §2º, do art. 3º, do Decreto nº. 3.197, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 2º -

VII – Higienizar as mãos dos clientes, com álcool 70%, líquido ou em gel, na entrada e saída do estabelecimento, bem como higienizar os carrinhos e cestas de compras no ato de entrega ao cliente.

Art. 3º – Revoga o art. 4º, do Decreto nº. 3.208, de 09 de maio de 2020.

Art. 4º – Fica proibido, o funcionamento aos domingos, no período de 14 a 27 de maio de 2020, as atividades discriminadas nos incisos II; V e VII, do Art. 3º, do Decreto nº. 3.197, de 22 de abril de 2020, quais sejam “hipermercados, supermercados, mercados,



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos”; “padarias” e “lojas de conveniência”.

Art. 5º – Recomenda-se aos lojistas que estejam trabalhando com sistema de entrega “delivery”, que não permitam a possibilidade de devolução dos produtos, de modo a se evitar a transmissão do COVID-19.

Art. 6º – Recomenda-se aos estabelecimentos tidos essenciais, que estejam prestando atendimento presencial, que deixem a entrada pano/tapete umedecido com hipoclorito de sódio.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revoga-se as disposições em contrário.

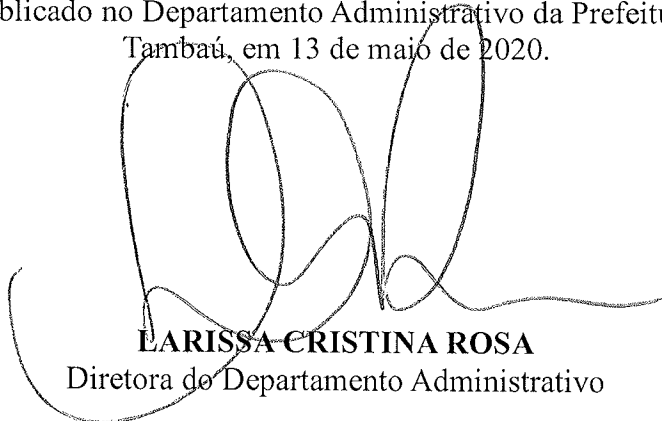
Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de maio de 2020.



RONI DONIZETI ASTOREO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de maio de 2020.



LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo